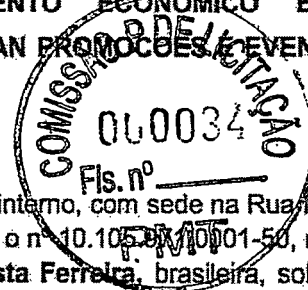




Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBIMIRIM, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A
EMPRESA LUAN PROMOCOES E EVENTOS
LTDA.



O **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria do Rosário Melo, 218 - Areia Branca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.911/0001-50, neste ato representado pelo **Exma. Senhora Juclane Maria Baptista Ferreira**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 45.738.370-7 SSP/SP e inscrito no CPF /MF sob o nº 453.368.718-00, **através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, com sede na Rua Manoel Vicente, nº 161 - Centro, Ibimirim - PE, CEP 56580-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.102.456/0001-86 e com sede na R. Tabaiaras, nº 232, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50.750-230, com representante legal Sr Rogério Paes e Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.979.641 SSP/PE e CPF/MF sob o nº 583.660.914-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.102.456/0001-86, para realização de apresentação artística do cantor **GERALDINHO LINS**, a ser realizada em 09/06/2025, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na 87ª Tradicional Festa de Santo Antônio, no município de Ibimirim/PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

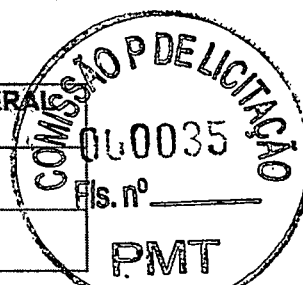


PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

BANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA	0048
CONTA CORRENTE	24050-4



4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas, e identifica possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ROGERIO
PAES E
SILVA:58366
091449

Assinado de forma
digital por
ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449
Dados: 2025.04.24
17:59:47 -03'00'



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 55.580-000

4.4.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato, em 24 de abril de 2025.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

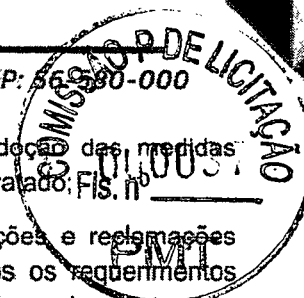
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 55.990-000



6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Fis. nº _____

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

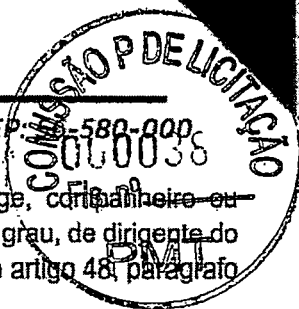
7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 55800-000



7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, ~~contratante ou~~ parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no decorrer do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.22. A Contratada se responsabilizará pelo comparecimento do artista, na data, horário e local acordados.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 9º, IV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

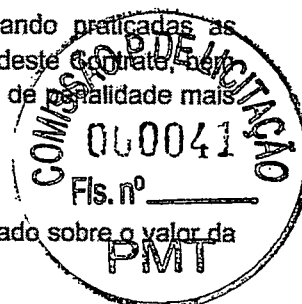
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 12, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.1303.2105.0000 PROMOÇÃO E APOIO DAS FESTIVIDADES.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ibimirim, 24 de abril de 2025.

JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ROGERIO PAESE

SILVA:58366091449

Assinado de forma digital por
ROGERIO PAESE
SILVA:58366091449
Dados: 2025.04.24 17:57:24 -03'00'

LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 096256044-80

2-
CPF:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 094/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A EMPRESA LUAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-911, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa, Sr. Demetrius José da Silva Lisboa**, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **EMPRESA LUAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.102.456/0001-86, situada na Rua Tabaiães, nº 232-218 – Ilha do Retiro – Recife/PE CEP 50.750-230, Fone: (81)2138-7900, aqui representado pelo seu empresário, **ROGÉRIO PAES E SILVA**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 043/2025 – Inexigibilidade nº 013/2025**, devidamente ratificada pela Autoridade Superior em 19.05.2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato, o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do Artista **Geraldinho Lins**, para compor a programação do São João “Vitória do Pé de Serra 2025”, no município da Vitória de Santo Antão, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e documentação apresentada.

Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, Art 74, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto desta licitação será no dia **15.06.2025**, podendo ser alterado, e o prazo e vigência contratual será até o dia 30.06.2025, em observância aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23

Página 1 de 4

ROGERIO
PAES E

SILVA:583660

Assinado de forma digital por
ROGERIO PAES E SILVA:58366091649
Data: 2025.05.23 15:41:53 -03'00'



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

ITEM	ATRACÇÃO	DATA	LOCAL/ EVENTO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
01	Geraldinho Lins	15.06.2025	Vitória de Santo Antão/PE - 15.06.2025, horário a combinar, com duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos)	R\$ 60.000,00

Detalhamento:

Impostos Geral: R\$12.000,00

Despesas com hospedagem, alimentação e logística do Artista e sua equipe: R\$10.000,00

Cachê do Artista/ Banda: R\$38.000,00

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Administrativo nº 043/2025 - Inexigibilidade nº 013/2025.**

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

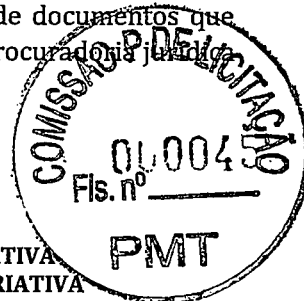
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.348 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

PROGRAMA: 1000 - INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO MUNICÍPIO

DESPESA 371: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSOS: 501



CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Administrativo nº 043/2025 - Inexigibilidade nº 013/2025**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 - CNPJ: 11.049.855/0001-23

Página 2 de 4



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 182235-1**, conforme documentação em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – A contratada, caso o show venha a ser inviabilizado por causa das eventuais chuvas do mês de junho, ficará obrigada a apresentar-se em outra data a ser agendada pela administração;

VI – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VII – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23

Página 3 de 4





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado, cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEMETRIUS JOSE DA SILVA LISBOA
Data: 29/05/2025 14:28:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa
Demetrius José da Silva Lisboa
P/ CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

Vitória de Santo Antão, 23 de maio de 2025.

ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449
Assinado de forma digital por
ROGERIO PAES E SILVA:58366091449
Dados: 2025.05.23 15:42:51 -03'00'

LUAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 05.102.456/0001-86
ROGÉRIO PAES E SILVA
P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GERALDINHO LINS, EM PRAÇA PÚBLICA, ENTRE O MUNICÍPIO DE POMBOS/PE E A EMPRESA LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 11.049.848/0001-21, com sede na Rua Joaquim Falcão, 109 – Centro – Pombos - PE, representado seu Prefeito, Sr. Elias Batista de Lima, cédula de identidade nº 2.748.898 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.981.924-34 residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita No CNPJ Sob o nº 05.102.456/0001-86, Com Sede à Rua Tabalares, 232 – Ilha do Retiro - Recife/PE, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Rogerio Paes e Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.979.641- SSP/PE, CPF nº 583.660.914-49, residente e domiciliado na cidade Recife/PE, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº 017/2025 - Inexigibilidade nº 013/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento as disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Show Artístico da atração musical **"GERALDINHO LINS"**, para apresentação em 12/06/2025 às 22h, na praça pública por ocasião da Festividade Juninas do Município de Pombos – PE, com acesso livre aos munícipes e visitantes do município de Pombos - PE, através do seu empresário exclusivo a empresa **LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.102.456/0001-86, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

1.1, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 **Fundamentação Legal:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Objeto da contratação:

1.4 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais)**, conforme quadro abaixo.

ITEM	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação de Show Artístico da banda “ GERALDINHO LINS ”	1h30min	12/06/2025	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 60.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A CONTRATANTE realizará o pagamento no **primeiro dia útil** após a apresentação do documento fiscal correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.2 São obrigações do Contratante:

- 7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 7.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.2.9 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

7.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 São obrigações do Contratado:

8.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais;

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia;

8.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Pombos, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Pombos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.12 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Pombos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Pombos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de



aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Pombos;

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD.
- 9.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Pombos, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 Não será exigido garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



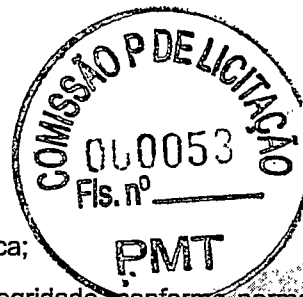
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
i. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 05 (cinco) horas;
 2. O atraso superior a 05 (cinco) hora autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.
 7. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.



- 11.3 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.5 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.7 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.9 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.15 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8 -Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.



14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.12 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.13 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.14 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Pombos, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Projeto atividade: 13.392.1302.2.79 – Elemento de despesa: 33.90.39

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Pombos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Anderson Costa Prado, CPF:092.023.984-61 – Secretário Executivo de Turismo.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

17.1 Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo e contrato, sem direito de indenização à contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao(a) Município de Pombos divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

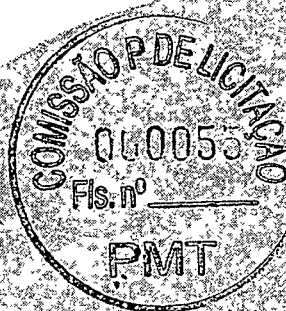
19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do município de Pombos/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELIAS BATISTA DE LIMA: 40098192434
Assinado de forma digital por ELIAS BATISTA DE LIMA: 40098192434
Dados: 2025.05.23 16:54:47 -03'00'

Pombos-PE, 23 de maio de 2025

Elias Batista de Lima
Prefeito
CONTRATANTE



ROGERIO PAES E SILVA: 58366091449
Assinado de forma digital por ROGERIO PAES E SILVA: 58366091449
Dados: 2025.05.23 17:15:58 -03'00'

LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Sob o nº 05.102.456/0001-86
Sr. Rogerio Paes e Silva
CPF nº 583.660.914-49
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 020/2025

Acessar Contratação



Última atualização 18/06/2025

Local: Palmares/PE Órgão: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO

Unidade compradora: 1 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

☐ Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08653479000177-1-000025/2025 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: GERALDINHO LINS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29/06/2025 NAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: GERALDINHO LINS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29/06/2025 NAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE.	1	R\$ 60.000,00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

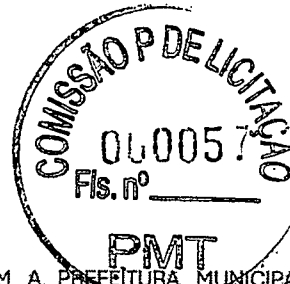
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

CONTRATO Nº: 00191/2025-PREFEITURA



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA E LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Macaparana - Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 11.361.888/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Távares de Melo, 62 - Centro - Macaparana - PE, CPF nº 685.349.144-00, Carteira de Identidade nº 3940639 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA - R TABAIARES, 232 - ILHA DO RETIRO - RECIFE - PE, CNPJ nº 05.102.456/0001-86, neste ato representado por Rogério Paes e Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua do Fonseca, 279, Ató 3201 - Ilha do Retiro - Recife - PE, CPF nº 583.660.914-49, Carteira de Identidade nº 2979641 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00013/2025 - 04, de 19 de Maio de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº. 05.102.456/0001-86, EM REPRESENTAÇÃO LEGAL EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DA ATRAÇÃO MUSICAL GERALDINHO LINS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MUSICAL GERALDINHO LINS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025, À PARTIR DAS 00H00, EM PRAÇA PÚBLICA EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS DE MACAPARANA/PE (DURAÇÃO 2H00)	UND.	1	60.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

ROGERIO
PAES E
SILVA:5836
6091449

Assinado de forma
digital por ROGERIO
PAES E
SILVA:58366091449
Data: 2025.05.27
14:33:17 -03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

0207 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E TURISMO.

13.302.0004.2033.0000 - Manutenção de eventos culturais no município.

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (Fonte: 0.01.00)



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/09/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - As despesas com hospedagem, alimentação e logística do Artista e sua equipe correrão por conta do contratado,

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos; aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macaparana,

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE



PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

685.349.144-00

PELO CONTRATADO

ROGERIO PAES E

SILVA:58366091449

Assinado de forma digital por
ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449
Data: 2025.05.27 14:34:26 -03'00'

LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA

ROGÉRIO PAES E SILVA

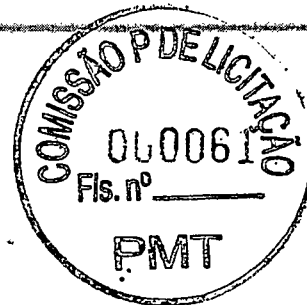
583.660.914-49



Cidade de avanços.

CONTRATO Nº 117/2025

PROCESSO Nº 063/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MÚSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 10.766.129/0001-69, com sede à Praça São Félix, 20, Centro, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, o Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 019.888.414-10, denominado CONTRATANTE; e a empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.102.456/0001-86, estabelecida à Rua Tabalares, 232, 218, Ilha do Retiro, Recife, PE, representada neste ato pelo sr. Rogério Paes e Silva, portador do CPF nº 583.660.914-49, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação do cantor GERALDINHO LINS, para a realização de 01 (uma) apresentação, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025.

1.2. A execução dos serviços será realizada na data de 01/06/2025, durante 01h30 (uma hora e trinta minutos), no Centro da cidade de Camocim de São Félix, PE, conforme indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

ROGERIO PAES
Assinatura do representante legal
do Município de São Félix
CPF nº 583.660.914-49
Data: 01/06/2025
449

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Cidade de avanços.



3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

02.07.01.13.392.0181.2052.0000.33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, na data e local constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ROGERIO
PAES E
SILVA-5836
6091449

Assinado de forma
digital por ROGERIO
PAES E
SILVA-5836291449
Data: 2023.08.18
14:14:47

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Cidade de avanços.

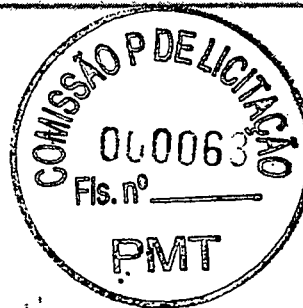
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios



N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

365

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando a CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda,

ROGERIO
PAESE
SILVA:583
66091449

Assinado eletronicamente
por ROGERIO
PAESE
Data: 20/12/2018
14:10:34 -03'00'

Praça São Félix, 20 – Centro, Camocim de São Félix – PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Cidade de avanços



- 8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta;
- 8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a apresentação no prazo acordado;
- 8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- 8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa Thomas Leonardo dos Santos, CPF nº 070.959.314-70, como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- 9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- 9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- 9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- 9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- 9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- 9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa José Adalberto da Silva, CPF nº 763.091.504-72, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- 9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

ROGERIO
PAES E
SILVA-5836
6091449

Atestado de forma
original por ROGERIO
PAES E
SILVA-5836
6091449

Praca São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Cidade de avanços.



9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometer infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

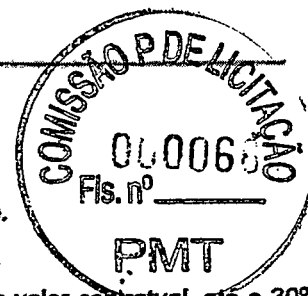
10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ROGERIO Assinado de
PAES E forma digital por
SILVA:583 ROGERIO PAES E
66091449 SILVA:583660914

Câmara São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Cidade de avanços.



10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1 e 10.3.2 deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3 deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedor Municipal, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.8 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.8.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.8.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.8.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

ROGERIO
PAES E
SILVA-583660
91449

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Cidade de avanços



10.8.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.8.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.8.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.10 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no Cadastro de Fornecedores Municipal.

10.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.12 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.13. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO

12.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, PE, para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

ROGERIO
PAESE
SILVA:583660
91449
Assinado de forma
digital por ROGERIO
PAESE
SILVA:58366091449
Data: 2025.05.15
14:20:13 -03'00'

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



Cidade de avanços



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camocim de São Félix, PE, 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, PE – CNPJ Nº 10.766.129/0001-69

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito/Contratante

ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449

Assinado de forma digital por
ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449
Dados: 2025.05.15:14:20:49 -03'00'

LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 05.102.456/0001-86

Contratada

TESTEMUNHAS:

Mickael Regys Bezerra dos Santos – CPF: 047.648.644-01

José Carlos de Lemos – CPF: 019.941.814-43

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, ambas qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:	GERALDINHO LINS E BANDA		
RAZ. SOC. / NOME	LUAN PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA		
ENDEREÇO	RUA: TABAIARES, Nº. 232		
BAIRRO	ILHA DO RETIRO	CIDADE	RECIFE-PE
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP.	50750-230
CNPJ No.	05.102.456/0001-86	INSC. EST. No.	ISENTA
TELEFONE(S)	(81) 2138-7900	FAX	(81) 3445-3134
REPR. LEGAL/NOME:	ROGÉRIO PAES E SILVA		
CARGO	EMPRESÁRIO	EST. CIVIL	SOLTEIRO
CPF Nº	583.660.914-49	RG Nº /EST. :	2979641 SDS PE



CONTRATANTE: SUPER A – FORMATURAS E EVENTOS LTDA			
RAZ. SOC. / NOME	SUPER A – FORMATURAS E EVENTOS LTDA		
ENDEREÇO	AVENIDA DEZESSETE DE AGOSTO 1893		
BAIRRO	POÇO	CIDADE	RECIFE
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP. No.	52.060-485
CNPJ Nº.	11.919.169/0001-66		
TELEFONE(S)	81.3426-5256	81.9.9633-0719	
		EST. CIVIL:	
CPF Nº.		RG. Nº /EST:	
END. CORRESPOND.			
CEP Nº		TELS.	
E-MAIL	superafinanceiro@gmail.com		

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado por **GERALDINHO LINS E BANDA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista **GERALDINHO LINS E BANDA** não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **BANDA** são os seguintes:

DATA	QUARTA-FEIRA 11/12/2024	HOR. PREV. INÍCIO	22:00h às 00:00h
LOCAL DO SHOW	ARCÁDIA APIPUCOS		
ENDER. / BAIRRO	RUA DE APIPUCOS 568, APIPUCOS CEP: 52071-191		
CIDADE	RECIFE	UF	PE
TIPO DE EVENTO	FORMATURA MEDICINA (JANTAR DOS PAIS)		
DURAÇÃO DO SHOW	Até 02:00(duas horas)		

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações palco (medidas 08M de boca x 6M de profundidade e 01M de pé direito), iluminação, sonorização, equipamentos, Camarim c/ banheiro, House mix (3m x 3m), serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado; Obs: So realizamos os shows em palco. Caso o local do evento já possua palco fixo, informar as dimensões para que possamos avaliar a viabilidade.

Apresentar GERALDINHO LINS E BANDA no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo; indicar um preposto, ou representante para checar os ambientes, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, palco, iluminação, efeitos especiais, camarim, serviços, publicidade, ECAD, Nota Contratual, ISS local e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos rider's técnicos, listas e observações citadas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratar Sonorização de acordo com o rider técnico, imput list e mapa de palco fornecido pela CONTRATADA, com mesa digital de P.A. e MONITOR de no mínimo 40 canais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contratar Palco coberto medindo 08M de boca de cane x 05M de profundidade e 1M de pé direito, com seis praticáveis de no mínimo 0,8mx1,6m cada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Contratar iluminação cênica, bem como todo o sistema que possibilite o funcionamento desse equipamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Contratar toda estrutura de camarim com banheiro, ar condicionado e atender as exigências de abastecimento que estão na Lista de Camarim, ou disponibilizar uma sala privativa para as acomodações do artista e equipe;

PARÁGRAFO QUINTO: Fornecer alimentação(jantar) para o artista e sua equipe de profissionais;

PARÁGRAFO SEXTO: nulo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: nulo;

PARÁGRAFO OITAVO: nulo;

PARÁGRAFO NONO: nulo;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Contratar um gerador com no mínimo 180KVA para trabalhar simultâneo;

É de inteira responsabilidade do contratante, providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS e ECAD.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas datas estipuladas no quadro abaixo, e se responsabilizará por toda estrutura para a realização do evento.

<u>Até o dia 11 de dezembro de 2024</u>	<u>R\$100.000,00 (cem mil reais)</u>

Parágrafo segundo – Informamos que todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cancelamento ou Adiamento

A CONTRATADA e O CONTRATANTE reservam-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste Contrato.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DE GERALDINHO LINS.

Recife-PE, 21 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

SUPER A – FORMATURAS E
EVENTOS LTDA:11919169000166

Assinado de forma digital por SUPER A -
FORMATURAS E EVENTOS
LTDA:11919169000166
Dados: 2025.04.08 16:55:23 -04'00'

SUPER A – FORMATURAS E EVENTOS LTDA

CONTRATADO:

ROGERIO PAES E

SILVA:5836609144

9

Assinado de forma digital por
ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449
Dados: 2025.03.31 11:08:28
-03'00'

LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA





**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001898

Data e Hora de Emissão

31/03/2025 14:25:33

Código de Verificação

2GWL-9G95

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05.102.456/0001-86**

Inscrição Municipal: **339.320-1**

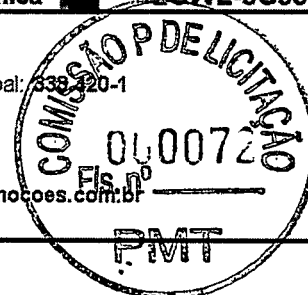
Nome/Razão Social: **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA**

Endereço: **RUA TABAIARES 232, 218 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **financeiro@luanpromoco.es.com.br**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SUPER A - FORMATURAS E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.919.169/0001-66**

Inscrição Municipal: **427.557-8**

Endereço: **AV DEZESSETE DE AGOSTO 1893 - POCO - CEP: 52060-485**

Tel.: **(81)3426-5256**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **superafinanceiro@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente apresentação artística do cantor "GERALDINHO LINS", no Arcádia Apipucos - Recife/PE, no dia 11 de Dezembro de 2024.

TRIB. APRÓX. R\$13.450,00 FEDERAL E R\$4.000,00 MUNICIPAL.

FONTE: IBPT/FECOMERCIO RJ XE67EQ

o Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º LEI Nº 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024 - PERSE

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de NFS-e.
- Esta NFS-e não gera crédito.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:	GERALDINHO LINS E BANDA		
RAZ. SOC. / NOME	LUAN PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA		
ENDEREÇO	RUA: TABAIARES, Nº. 232		
BAIRRO	ILHA DO RETIRO	CIDADE	RECIFE-PE
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP.	50750-230
CNPJ No.	05.102.456/0001-86	INSC. EST. No.	ISENTA
TELEFONE(S)	(81) 2138-7900	FAX	(81) 3445-3134
REPR. LEGAL/NOME:	ROGÉRIO PAES E SILVA		
CARGO	EMPRESÁRIO	EST. CIVIL	SOLTEIRO
CPF Nº	583.660.914-49	RG Nº /EST. :	2979641 SDS PE

CONTRATANTE: GOSTEI ENTRETENIMENTO LTDA			
RAZ. SOC. / NOME	GOSTEI ENTRETENIMENTO LTDA		
ENDEREÇO	RUA ANISIO CARNEIRO 79 CASA		
BAIRRO	MAURICIO DE NASSAU	CIDADE	CARUARU
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP. No.	55002-970
CNPJ Nº.	26.997.517/0001-90		
TELEFONE(S)	81.9.9981-3636		
		EST. CIVIL:	
CPF Nº.		RG. Nº /EST:	
END. CORRESPOND.			
CEP Nº		TELS.	
E-MAIL	fredimpacto@hotmail.com		

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado por **GERALDINHO LINS E BANDA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista **GERALDINHO LINS E BANDA** não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **BANDA** são os seguintes:

DATA	SÁBADO 18/01/2025	HOR. PREV. INÍCIO	20:00h às 22:00h	
LOCAL DO SHOW	CLASSIC HALL			
ENDER. / BAIRRO	AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES S/N			
CIDADE	RECIFE	UF	PE	
TIPO DE EVENTO	FENAHALL			
DURAÇÃO DO SHOW	Até 02:00(duas horas)			

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações palco (medidas 08M de boca x 6M de profundidade e 01M de pé direito), iluminação, sonorização, equipamentos, Camarim c/ banheiro, House mix (3m x 3m), serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado; Obs: So realizamos os shows em palco. Caso o local do evento já possua palco fixo, informar as dimensões para que possamos avaliar a viabilidade.

Apresentar GERALDINHO LINS E BANDA no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo; indicar um preposto, ou representante para checar os ambientes, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, palco, iluminação, efeitos especiais, camarim, serviços, publicidade, ECAD, Nota Contratual, ISS local e outros, além que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos riders técnicos, listas e observações citadas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratar Sonorização de acordo com o rider técnico, imput list e mapa de palco fornecido pela CONTRATADA, com mesa digital de P.A. e MONITOR de no mínimo 40 canais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contratar Palco coberto medindo 08M de boca de cane x 05M de profundidade e 1M de pé direito, com seis praticáveis de no mínimo 0,8mx1,6m cada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Contratar iluminação cênica, bem como todo o sistema que possibilite o funcionamento desse equipamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Contratar toda estrutura de camarim com banheiro, ar condicionado e atender as exigências de abastecimento que estão na Lista de Camarim, ou disponibilizar uma sala privativa para as acomodações do artista e equipe;

PARÁGRAFO QUINTO: Fornecer alimentação(jantar) para o artista e sua equipe de profissionais;

PARÁGRAFO SEXTO: nulo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: nulo;

PARÁGRAFO OITAVO: nulo;

PARÁGRAFO NONO: nulo;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Contratar um gerador com no mínimo 180KVA para trabalhar simultâneo;

É de inteira responsabilidade do contratante, providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS e ECAD.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas datas estipuladas no quadro abaixo, e se responsabilizará por toda estrutura para a realização do evento.

Até o dia 18 de janeiro de 2025	R\$100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo segundo – Informamos que todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato, em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cancelamento ou Adiamento

A CONTRATADA e O CONTRATANTE reservam-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste Contrato.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DE GERALDINHO LINS.

Recife-PE, 02 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

FREDERICO GOMES DA
SILVA
SANTOS:04581948401
Assinado de forma digital por
FREDERICO GOMES DA SILVA
SANTOS:04581948401
Dados: 2025.03.28 16:10:14 -03'00'

GOSTEI ENTRETENIMENTO LTDA

CONTRATADO:

ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449
Assinado de forma digital por
ROGERIO PAES E SILVA:58366091449
Dados: 2025.03.28 16:09:54 -03'00'

LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001894

Data e Hora de Emissão

28/03/2025 15:00:54

Código de Verificação

KBE8-UUB8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05.102.456/0001-86**

Inscrição Municipal: **333.420-1**

Nome/Razão Social: **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA**

Endereço: **RUA TABAIARES 232, 218 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **financeiro@luanpromocoos.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **GOSTEI ENTRETENIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **26.997.517/0001-90**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R R ANISIO CARNEIRO 79 - MAURICIO DE NASSAU - CEP: 65002-970**

Município: **Caruaru**

UF: **PE**

E-mail: **—**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente apresentação artística do cantor "GERALDINHO LINS", na FenaHall às 20h, no dia 18 de Janeiro de 2025.

Trib. Apróx. R\$13.450,00 Federal e R\$4.000,00 Municipal.

Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq

o Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º LEI Nº 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024 - PERSE

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2025.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001881

Data e Hora de Emissão

14/03/2025 11:15:29

Código de Verificação

LEDX-AJLI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05.102.456/0001-86**

Inscrição Municipal: **333.420-1**

Nome/Razão Social: **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA**

Endereço: **RUA TABAIARES 232, 218 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **financeiro@luanpromocoess.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **VLADIMIR IEVING AMARAL COSTA**

CPF/CNPJ: **17.926.960/0001-80**

Inscrição Municipal: **000077**

Endereço: **Gonçalo Coelho, LOTE 11 E 12 - Maurício de Nassau - CEP: 55014-020**

Município: **Caruaru**

UF: **PE**

E-mail: **—**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente apresentação artística do cantor "GERALDINHO LINS", no Catamarã - Recife/PE, no "BLOCO NUM PARE NÃO", no dia 08 de Fevereiro de 2025.

Trib. Apróx. R\$13.450,00 Federal e R\$4.000,00 Municipal.

Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq

¿Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º LEI Nº 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024 - PERSE

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2025.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001878, emitida em 14/03/2025.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001884

Data e Hora de Emissão

17/03/2025 11:32:31

Código de Verificação

MZN9-AEER

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05.102.456/0001-86**

Inscrição Municipal: **333.420-1**

Nome/Razão Social: **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA**

Endereço: **RUA TABAIARES 232, 218 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **financeiro@luanpromocoeseventos.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TFM PRODUÇOES**

CPF/CNPJ: **07.350.328/0001-87**

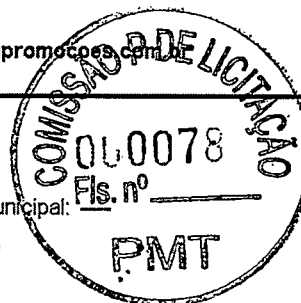
Inscrição Municipal:

Endereço: **R Fernão Dias Paes 180, Apto 2101 - Maurício de Nassau - CEP: 65014-385**

Município: **Caruaru**

UF: **PE**

E-mail: **—**



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente apresentação artística do cantor "GERALDINHO LINS", no Clube dos Oficiais da Aeronáutica - Recife/PE, no dia 15 de Março de 2025.

Trib. Apróx. R\$12.105,00 Federal e R\$3.600,00 Municipal.

Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq

;Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º LEI Nº 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024 - PERSE

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 90.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	90.000,00	5,00%	4.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2025.
- Esta NFS-e não gera crédito.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, imqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:	GERALDINHO LINS E BANDA		
RAZ. SOC. / NOME	LUAN PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA		
ENDEREÇO	RUA: TABAIARES, Nº. 232		
BAIRRO	ILHA DO RETIRO	CIDADE	RECIFE-PE
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP.	50750-230
CNPJ No.	05.102.456/0001-86	INSC. EST. No.	ISENTA
TELEFONE(S)	(81) 2138-7900	FAX	(81) 3445-3134
REPR. LEGAL/NOME:	ROGÉRIO PAES E SILVA		
CARGO	EMPRESÁRIO	EST. CIVIL	SOLTEIRO
CPF Nº	583.660.914-49	RG Nº /EST. :	2979641 SDS PE

CONTRATANTE: VLAD GROUP – VLADIMIR IRVING AMARAL COSTA			
RAZ. SOC. / NOME	VLAD GROUP – VLADIMIR IRVING AMARAL COSTA		
ENDEREÇO	AVENIDA ROTARY CLUB, Nº 343 APT 504		
BAIRRO	NOVA CARUARU	CIDADE	CARUARU
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP. No.	55.014-600
CNPJ Nº.	17.926.960/0001-80		
TELEFONE(S)	81.9.9122-6147		
REPRESENTANTE	VLADIMIR IRVING AMARAL COSTA		
CPF:	012.777.274-06	EST. CIVIL:	
		RG. Nº /EST:	5.449.363 SSP-PE
END. CORRESPOND.	O MESMO		
CEP Nº		TELS.	
E-MAIL	satconsultoria01@gmail.com		

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado por **GERALDINHO LINS E BANDA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista **GERALDINHO LINS E BANDA** não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **BANDA** são os seguintes:

DATA	SÁBADO 08/02/2025	HOR. PREV. INÍCIO	20:00h às 22:00h
LOCAL DO SHOW	CATAMARÁ		
ENDER. / BAIRRO	AVENIDA CAIS DE SANTA RITA S/N SÃO JOSÉ		
CIDADE	RECIFE	UF	PE
TIPO DE EVENTO	BLOCO NUM PARE NÃO		
DURAÇÃO DO SHOW	Até 02:00(duas horas)		

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações palco (medidas 08M de boca x 6M de profundidade e 01M de pé direito), iluminação, sonorização, equipamentos, Camarim c/ banheiro, House mix (3m x 3m), serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado; Obs: Se realizamos os shows em palco. Caso o local do evento já possua palco fixo, informar as dimensões para que possamos avaliar a viabilidade.

Apresentar GERALDINHO LINS E BANDA no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo; Indicar um preposto, ou representante para checar os ambientes, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, palco, iluminação, efeitos especiais, camarim, serviços, publicidade, ECAD, Nota Contratual, ISS local e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos rider's técnicos, listas e observações citadas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratar Sonorização de acordo com o rider técnico, imput list e mapa de palco fornecido pela CONTRATADA, com mesa digital de P.A. e MONITOR de no mínimo 40 canais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contratar Palco coberto medindo 08M de boca de cane x 05M de profundidade e 1M de pé direito, com seis praticáveis de no mínimo 0,8mx1,6m cada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Contratar iluminação cênica, bem como todo o sistema que possibilite o funcionamento desse equipamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Contratar toda estrutura de camarim com banheiro, ar condicionado e atender as exigências de abastecimento que estão na Lista de Camarim, ou disponibilizar uma sala privativa para as acomodações do artista e equipe;

PARÁGRAFO QUINTO: Fornecer 15 ingressos de cortesia para o artista;

PARÁGRAFO SEXTO: Contratar um gerador com no mínimo 180KVA para trabalhar simultâneo;

É de inteira responsabilidade do contratante, providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS e ECAD.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas datas estipuladas no quadro abaixo, e se responsabilizará por toda estrutura para a realização do evento.

Até o dia 08 de fevereiro de 2025

R\$100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo segundo – Informamos que todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cancelamento ou Adiamento

A CONTRATADA e O CONTRATANTE reservam-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

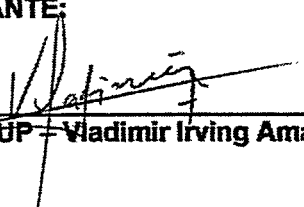
As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste Contrato.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

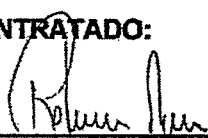
É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DE GERALDINHO LINS.

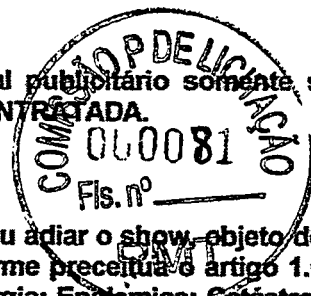
Recife-PE, 09 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:


VLAD-GROUP - Vladimir Irving Amaral Costa

CONTRATADO:


LUAN Promoções & Eventos Ltda



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, ambas qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:	GERALDINHO LINS E BANDA		
RAZ. SOC. / NOME	LUAN PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA		
ENDEREÇO	RUA: TABAIARES, Nº. 232		
BAIRRO	ILHA DO RETIRO	CIDADE	RECIFE-PE
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP.	50750-230
CNPJ No.	05.102.456/0001-86	INSC. EST. No.	ISENTA
TELEFONE(S)	(81) 2138-7900	FAX	(81) 3445-3134
REPR. LEGAL/NOME:	ROGÉRIO PAES E SILVA		
CARGO	EMPRESÁRIO	EST. CIVIL	SOLTEIRO
CPF Nº	583.660.914-49	RG Nº /EST. :	2979641 SDS PE

CONTRATANTE: VLAD GROUP – VLADIMIR IRVING AMARAL COSTA			
RAZ. SOC. / NOME	VLAD GROUP – VLADIMIR IRVING AMARAL COSTA		
ENDEREÇO	AVENIDA ROTARY CLUB, Nº 343 APT 504		
BAIRRO	NOVA CARUARU	CIDADE	CARUARU
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP. No.	55.014-600
CNPJ Nº.	17.926.960/0001-80		
TELEFONE(S)	81.9.9122-6147		
REPRESENTANTE	VLADIMIR IRVING AMARAL COSTA		
CPF:	012.777.274-06	EST. CIVIL:	
		RG. Nº /EST:	5.449.363 SSP-PE
END. CORRESPOND.	O MESMO		
CEP Nº		TELS.	
E-MAIL	satconsultoria01@gmail.com		

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado por **GERALDINHO LINS E BANDA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista **GERALDINHO LINS E BANDA** não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **BANDA** são os seguintes:

DATA	QUINTA-FEIRA 05/12/2024	HOR. PREV. INÍCIO	22:00h às 00:00h
LOCAL DO SHOW	FULLANO DE TAL		
ENDER. / BAIRRO	AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES 1210 BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU		
CIDADE	CARUARU	UF	PE
TIPO DE EVENTO	NOSSA CONFRA		
DURAÇÃO DO SHOW	Até 02:00(duas horas)		

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações palco (medidas 08M de boca x 6M de profundidade e 01M de pé direito), iluminação, sonorização, equipamentos, Camarim c/ banheiro, House mix (3m x 3m), serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado; Obs: So realizamos os shows em palco. Caso o local do evento já possua palco fixo, informar as dimensões para que possamos avaliar a viabilidade.

Apresentar GERALDINHO LINS E BANDA no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo; indicar um preposto, ou representante para checar os ambientes, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, palco, iluminação, efeitos especiais, camarim, serviços, publicidade, ECAD, Nota Contratual, ISS local e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos riders técnicos, listas e observações citadas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratar Sonorização de acordo com o rider técnico, imput list e mapa de palco fornecido pela CONTRATADA, com mesa digital de P.A. e MONITOR de no mínimo 40 canais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contratar Palco coberto medindo 08M de boca de cane x 05M de profundidade e 1M de pé direito, com seis praticáveis de no mínimo 0,8mx1,6m cada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Contratar iluminação cênica, bem como todo o sistema que possibilite o funcionamento desse equipamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Contratar toda estrutura de camarim com banheiro, ar condicionado e atender as exigências de abastecimento que estão na Lista de Camarim, ou disponibilizar uma sala privativa para as acomodações do artista e equipe;

PARÁGRAFO QUINTO: Fornecer 15 ingressos de cortesia para o artista;

PARÁGRAFO SEXTO: Contratar um gerador com no mínimo 180KVA para trabalhar simultâneo;

É de inteira responsabilidade do contratante, providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS e ECAD.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas datas estipuladas no quadro abaixo, e se responsabilizará por toda estrutura para a realização do evento.

Até o dia 05 de dezembro de 2024

R\$100.000,00(cem mil reais)

Parágrafo segundo – Informamos que todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

R

VZ

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cancelamento ou Adiamento

A CONTRATADA e O CONTRATANTE reservam-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

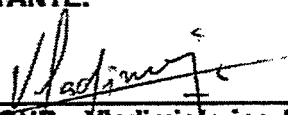
As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste Contrato.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DE GERALDINHO LINS.

Recife-PE, 19 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:


VLAD GROUP – Vladimir Irving Amaral Costa

CONTRATADA


LUAN Promoções & Eventos Ltda



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:	GERALDINHO LINS E BANDA		
RAZ. SOC. / NOME	LUAN PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA		
ENDEREÇO	RUA: TABAIARES, Nº. 232		
BAIRRO	ILHA DO RETIRO	CIDADE	RECIFE-PE
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP.	50750-230
CNPJ No.	05.102.456/0001-86	INSC. EST. No.	ISENTA
TELEFONE(S)	(81) 2138-7900	FAX	(81) 3445-3134
REPR. LEGAL/NOME:	ROGÉRIO PAES E SILVA		
CARGO	EMPRESÁRIO	EST. CIVIL	SOLTEIRO
CPF Nº	583.660.914-49	RG Nº /EST. :	2979641 SDS PE

CONTRATANTE: TFM PROMOÇÕES			
RAZ. SOC. / NOME	TFM PROMOÇÕES		
ENDEREÇO	RUA ASPICUETA NAVARRO 180, APT 2101		
BAIRRO	MAURICIO DE NASSAU	CIDADE	CARUARU
ESTADO	PERNAMBUCO	CEP. No.	55014-706
CNPJ Nº.	07.350.328/0001-87		
TELEFONE(S)	81.9.9981-3636		
		EST. CIVIL:	
CPF Nº.		RG. Nº /EST:	
END. CORRESPOND.			
CEP Nº		TELS.	
E-MAIL	fredimpacto@hotmail.com		

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado por **GERALDINHO LINS E BANDA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista **GERALDINHO LINS E BANDA** não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **BANDA** são os seguintes:

DATA	SÁBADO 15/03/2025	HOR. PREV. INÍCIO	23:59h às 01:59h
LOCAL DO SHOW	CLUBE DOS OFICIAIS DA AERONÁUTICA		
ENDER. / BAIRRO	AVENIDA BOA VIAGEM, 6838 BOA VIAGEM CEP 51.130-000		
CIDADE	RECIFE	UF	PE
TIPO DE EVENTO	TROFÉU OURO		
DURAÇÃO DO SHOW	Até 02:00(duas horas)		

ROGERIO
PAES E
SILVA:58366
091449
Assinado de forma
digital por
ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449
Dados: 2025.03.17
11:25:30 -03'00'

FREDERICO
GOMES DA
SILVA
SANTOS:04581-
948401
Assinado de forma
digital por FREDERICO
GOMES DA SILVA
SANTOS:04581948401
Dados: 2025.03.18
11:46:11 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações palco (medidas 08M de boca x 6M de profundidade e 01M de pé direito), iluminação, sonorização, equipamentos, Camarim c/ banheiro, House mix (3m x 3m), serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado; Obs: Só realizamos os shows em palco. Caso o local do evento já possua palco fixo, informar as dimensões para que possamos avaliar a viabilidade.

Apresentar GERALDINHO LINS E BANDA no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo; indicar um preposto, ou representante para checar os ambientes, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, palco, iluminação, efeitos especiais, camarim, serviços, publicidade, ECAD, Nota Contratual, ISS local e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos rider's técnicos, listas e observações citadas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratar Sonorização de acordo com o rider técnico, imput list e mapa de palco fornecido pela CONTRATADA, com mesa digital de P.A. e MONITOR de no mínimo 40 canais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contratar Palco coberto medindo 08M de boca de cane x 05M de profundidade e 1M de pé direito, com seis praticáveis de no mínimo 0,8mx1,6m cada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Contratar iluminação cênica, bem como todo o sistema que possibilite o funcionamento desse equipamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Contratar toda estrutura de camarim com banheiro, ar condicionado e atender as exigências de abastecimento que estão na Lista de Camarim, ou disponibilizar uma sala privativa para as acomodações do artista e equipe;

PARÁGRAFO QUINTO: Fornecer alimentação(jantar) para o artista e sua equipe de profissionais;

PARÁGRAFO SEXTO: nulo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: nulo;

PARÁGRAFO OITAVO: nulo;

PARÁGRAFO NONO: nulo;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Contratar um gerador com no mínimo 180KVA para trabalhar simultâneo;

É de inteira responsabilidade do contratante, providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS e ECAD.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas datas estipuladas no quadro abaixo, e se responsabilizará por toda estrutura para a realização do evento.

Até o dia 15 de março de 2025	R\$90.000,00 (noventa mil reais)

ROGERIO
PAES E
SILVA:58366
091449
Assinado de forma
digital por
ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449
Dados: 2025.03.17
11:25:52 -03'00'

FREDERICO
GOMES DA SILVA
SANTOS:0458194
8401
Assinado de forma
digital por FREDERICO
GOMES DA SILVA
SANTOS:04581948401
Dados: 2025.03.18
11:45:26 -03'00'



Parágrafo segundo – Informamos que todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cancelamento ou Adiamento

A CONTRATADA e O CONTRATANTE reservam-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste Contrato.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO, QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW, OU AUTORIZADAS PELA PRODUÇÃO DE GERALDINHO LINS.

Recife-PE, 08 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

FREDERICO GOMES
DA SILVA
Assinado de forma digital por
FREDERICO GOMES DA SILVA
SANTOS:04581948401
Dados: 2025.03.18 11:45:05 -03'00'

TFM PROMOÇÕES

CONTRATADO:

ROGERIO PAES E
SILVA:5836609144
9
Assinado de forma digital por
ROGERIO PAES E
SILVA:58366091449
Dados: 2025.03.17 11:26:20
-03'00'

LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

